



DECRETO Nº 823, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES REMOTAS E PRESENCIAIS VOLTADAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas, e;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as incertezas e o aumento nos índices dos casos de COVID-19 em todo o Estado e especialmente no Vale do Ribeira;

CONSIDERANDO o posicionamento parcial do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CODIVAR, em 19 de janeiro de 2021, de que as atividades presenciais nas instituições de ensino devem acontecer apenas em março ou abril de 2021;

CONSIDERANDO as incertezas quanto à vacinação, em especial, dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que a Lei 14.040/2020 reafirma o dever e autonomia dos sistemas de ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário, não garante a impossibilidade de contaminação e disseminação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do **dia 08 de fevereiro de 2021**, a Rede Municipal de Ensino retomará as atividades escolares de forma remota por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável, e, **a partir de 01 de março de 2021** na modalidade presencial e facultativa em sistema híbrido, nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo;

2º Art. Para retomada gradual da Rede Municipal de Ensino será observado um conjunto de ações pensadas e articuladas entre si, respeitando o retorno seguro às atividades presenciais, o



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendimento a todos, com suporte e acolhimento necessários e a organização pedagógica em prol da aprendizagem.

Art. 3º. As unidades escolares pertencentes a rede pública Estadual, caso optem pelo retorno gradual das aulas com atividades presenciais, deverão cumprir à aplicação do “Plano São Paulo”, todas as restrições de capacidade e horário reduzido, bem como todos os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, além de todas as normativas contidas no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 e Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, com avaliação epidemiológica deste Município.

Art. 4º. O comitê de enfrentamento contra a COVID-19 deverá realizar análise da situação epidemiológica do município, a fim de traçar eventuais diretrizes complementares objetivando o retorno gradual das atividades presenciais nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2021.

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de fevereiro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO